



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000331/2025
Processo: 10952-00 2025
Autoria: Cido Reis
Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de noções básicas de primeiros socorros, especialmente sobre prevenção e atendimento em casos de engasgos em crianças, destinadas a gestantes e acompanhantes durante o pré-natal realizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 000331/2025 institui a obrigatoriedade da oferta de orientações sobre primeiros socorros, com foco em prevenção e procedimentos de atendimento em casos de engasgos em crianças, para gestantes e seus acompanhantes durante o pré-natal realizado pelo SUS em Juiz de Fora. O conteúdo mínimo das orientações inclui noções básicas de prevenção de engasgos (sólidos e líquidos), procedimentos para atuação diferenciados por faixa etária em bebês e crianças, medidas preventivas, e condutas seguras até a chegada de atendimento especializado, incluindo acionamento do SAMU (192), Corpo de Bombeiros (193) e Polícia Militar (190). A capacitação deve ser feita por diversos meios, como palestras, vídeos, cartilhas, e demonstrações práticas com manequins, com conteúdo atualizado anualmente. O projeto prevê, ainda, a capacitação para gestantes que não fizeram pré-natal pelo SUS, a ser oferecida após o parto, durante a internação na unidade pública de saúde, antes da alta hospitalar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise possui grande mérito e relevância técnica, visto que se alinha aos princípios da promoção da saúde, prevenção de agravos e redução da mortalidade infantil, pilares fundamentais da Saúde Pública e do Bem-Estar Social.

Engasgos e outras emergências respiratórias são citados como causas significativas de atendimentos de urgência e óbitos evitáveis em crianças e bebês no Brasil. O Ministério da Saúde reconhece que a maior parte dos casos de asfixia por engasgo ocorre em crianças pequenas e que o treinamento de pais e cuidadores é um fator que influencia diretamente no desfecho clínico.

A inserção da capacitação no pré-natal (e pós-parto, quando o pré-natal não é realizado no SUS) é uma estratégia de saúde pública primária e de alto impacto, garantindo que as famílias estejam preparadas antes do nascimento da criança. O projeto atua como uma medida preventiva, de baixo custo em relação ao benefício (vida), que transfere conhecimento e empodera os cuidadores com habilidades de intervenção imediata, aumentando as chances de sobrevivência da criança em uma emergência e reduzindo a pressão sobre os serviços de urgência e emergência (SAMU/Corpo de Bombeiros).

Sob o viés do Bem-Estar Social, a capacitação oferecida contribui significativamente para a segurança e a qualidade de vida da família. Reduz o nível de ansiedade e angústia dos pais e



acompanhantes diante do medo de emergências com o bebê, promovendo um ambiente doméstico mais seguro. A previsão de que o conteúdo seja atualizado anualmente e que utilize recursos didáticos modernos (como QR Codes para vídeos) e práticos (simulações com manequins) garante a qualidade da informação e sua assimilação, tornando a intervenção mais eficaz em momentos críticos. A emissão de um certificado de participação serve como um registro do treinamento, o que é importante para o monitoramento da política pública, sem, contudo, configurar uma barreira assistencial.

3. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 000331/2025 representa uma ação proativa e eficiente de política pública, diretamente ligada à promoção da saúde e à prevenção de mortalidade infantil por causas externas evitáveis, alinhando-se, portanto, plenamente aos objetivos da Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social. A obrigatoriedade da capacitação no ciclo do pré-natal e pós-parto ataca um problema de saúde pública real e oferece uma solução prática e baseada em evidências.

Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 000331/2025 e recomendo o prosseguimento de sua apreciação pelas instâncias competentes.

Palácio Barbosa Lima, 24 de outubro de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante